

Edital

Torna-se público que, por despacho da Presidente do Me-CDPD, de 14 de janeiro de 2026, se encontra aberto o processo de designação:

- dos membros do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) representantes das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD); e
- dos membros do Conselho Consultivo (CC) representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional com registo de ONGPD,

para o mandato 2026–2031, nos termos da Lei n.º 71/2019, de 02 de setembro e do Regulamento do Processo Eleitoral do Me-CDPD.

1. Objeto da eleição

A eleição incide sobre ONGPD candidatas, organizadas por área da deficiência (visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica), para efeitos de designação dos respetivos representantes no Me-CDPD, bem como sobre as confederações, federações e associações de âmbito nacional com registo de ONGPD, para efeitos de designação dos seus representantes no Conselho Consultivo (CC).

Cada entidade candidata deve indicar, no momento da apresentação da candidatura, a pessoa que a representará no órgão respetivo (Me-CDPD ou CC), caso venha a ser eleita, sendo essa indicação parte integrante e obrigatória da candidatura.

Nos termos do artigo 7.º, nº 10 da Lei n.º 71/2019, de 02 de setembro, cada entidade dispõe de um voto por cada ato eleitoral, correspondendo cada ato eleitoral do Me-CDPD a uma área da deficiência.

2. Representação e impedimento de dupla candidatura

A votação não incide sobre pessoas singulares a título individual, mas sim sobre as organizações candidatas, sendo a pessoa previamente indicada por cada entidade automaticamente designada membro do órgão respetivo (Me-CDPD ou CC) em caso de eleição da respectiva organização.

Nos termos do artigo 7.º, nº 13 da Lei n.º 71/2019, de 02 de setembro, as entidades que venham a estar representadas no Me-CDPD ficam impedidas de integrar o Conselho Consultivo (CC).

Em conformidade:

- cada entidade candidata deve optar expressamente, no momento da candidatura, pelo órgão a que concorre (Me-CDPD ou CC);
- não é admissível a candidatura simultânea ao Me-CDPD e ao CC.

A apresentação de candidatura em violação do disposto no presente número determina a sua exclusão liminar.

3. Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até **14 de fevereiro de 2026**, devidamente instruídas com os elementos legalmente exigidos, designadamente:

- identificação da entidade candidata;
- indicação do órgão a que concorre (Me-CDPD ou CC);
- área da deficiência, quando aplicável;
- identificação do representante indicado.

4. Eleição

A eleição dos representantes das ONGPD para o Me-CDPD e dos representantes para o Conselho Consultivo realizar-se-á a **15 de março de 2026**.



A votação pode ocorrer **presencialmente**, em local a designar oportunamente, **ou à distância, por via postal**, nos termos definidos *infra*.

5. Votação por correspondência

Para efeitos de votação à distância, os boletins de voto deverão ser remetidos por correio para a seguinte morada:

Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), Rua de S. Bento, n.º 308, 1249-068 Lisboa.

Os boletins enviados por via postal devem:

- ser remetidos em sobreescrito fechado;
- conter identificação da entidade eleitora em sobreescrito separado, para efeitos de verificação do direito de voto; e
- dar entrada no Me-CDPD até à data limite fixada para a realização do ato eleitoral.

A mesa eleitoral procederá à abertura dos sobreescritos no momento do apuramento, salvaguardando o segredo do voto e a regularidade do procedimento.

Lisboa, 14 de janeiro de 2026

A Presidente do Me-CDPD

(Vera Bonvalot)